

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1501497-49.2019.8.26.0247**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Wilson Jesuino de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Giacomone Filgueiras**

Vistos.

Reitero a decisão de fls. 182/183: **não conheço do pedido de suspensão do leilão deduzido por RESIDENCIAL ITAPECIRICA.**

Caso pretenda impugnar o prosseguimento do leilão judicial, o peticionante deverá opor embargos de terceiro, nos termos dos artigos 674 a 681 do Código de Processo Civil (CPC/15).

Ainda assim, diante do depósito judicial, por terceiro não interessado, do valor do tributo cobrado pela Municipalidade (fls. 221/222), suspendo, **momentaneamente**, o leilão, com fulcro no artigo 305 do Código Civil (CC/02).

Nesse ínterim, intime-se o **MUNICÍPIO DE ILHABELA** para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, informe: (i) se não deseja levantar a quantia depositada, mantendo-se o leilão agendado; ou (ii) se deseja levantar a quantia depositada, com o subsequente cancelamento do leilão.

Oportunamente, retornem conclusos para deliberações, **com urgência**.

Int.

Ilhabela, 27 de agosto de 2025.